



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei n.º. 151/2017

Acrescenta as hipóteses de isenção do ISSQN e ITBI que menciona à Lei n.º43, de 22 de Dezembro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a presente Lei:

Art. 1.º - A presente Lei Complementar acrescenta hipótese de isenção do ISSQN para incentivo aos processos construtivos para os fins do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Art. 2.º - O Art. 56, da Lei n.º43, de 22 de Dezembro de 2005, passa a contar com a alínea ‘e’ e ‘f’, com as seguintes redações:

“e) relacionados a empreendimentos, face ao processo construtivo, executados no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.”

“f) prestados por microempresas e empresas de pequeno porte.”

Art. 3.º - O inciso II, do art.77, passa a ter a seguinte redação:

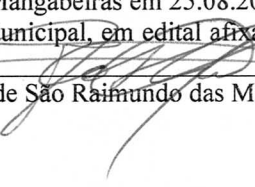
“as transmissões de habitações populares, bem como, de terrenos destinados à sua edificação, inclusive no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração e Planejamento a faça publicar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Raimundo das Mangabeiras/MA, 28 de agosto de 2017, 196º da Independência e 129º da República.


Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 25.08.2017. Sancionada em 28.08.2017 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 29.08.2017. Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.